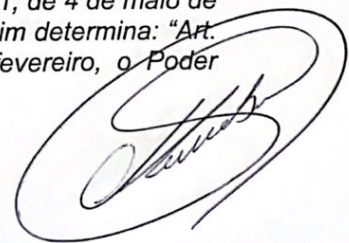


Ata da Audiência Pública, virtual, link <https://meet.google.com/orq-kpyr-mor> da Comissão de Finanças e Orçamento de 18 de março de 2021 para a Avaliação das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, do 3º quadrimestre de 2020. Município de Campo Alegre-Al.

Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na hora marcada pelo Presidente da Câmara constante em edital de convocação, que não teve a informação da sua publicação no Diário Oficial da AMA e nem nos locais das repartições públicas municipais e noutros lugares fornecida pelo Presidente da Câmara, mas que a orientação foi mandada pelo Preposto no dia 24 de março deste ano. conforme sua assunção de ato de responsabilidade de outrem, segundo suas palavras dirigidas ao Preposto do Prefeito no dia 01 do corrente. Em função da assunção do Presidente da Câmara de atribuições de outrem, que não de forma virtual, gravada em Vídeo de imagem e som nº 0002.356, enviado pelo sr. Ruan, servidor da Câmara de Vereadores reuniu-se em Audiência Pública, na hora da convocação o Preposto do Prefeito, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão com os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, com Vereadores, com o sr. Ruan José de Medeiros servidor da Câmara encarregado do fornecimento do link a todos, da gravação da audiência e assessoria a todos os presentes quanto tudo sobre a transmissão da audiência pela internet e com pessoas da população que se dispuseram a assistir a reunião que estava sendo iniciada no momento de forma virtual conforme trata o Decreto do Estado de Alagoas sobre a realização das audiências públicas desta forma e, no sentimento do interesse de proteger os munícipes, a Iniciativa da Prefeitura foi acolhida pela Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, A Presidente deu início aos trabalhos, lendo o Roteiro considerado indispensável na primeira audiência da natureza com novos Vereadores e população. Após a leitura do Roteiro, a Presidente da Comissão leu o edital e a carta de preposto. A Presidente da Comissão, Vereadora Jeane Santos do Nascimento esclareceu a todos que o objetivo da Audiência Pública é a apresentação da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 do Município de Campo Alegre, referente ao 3º quadrimestre de 2020, através do representante do senhor Prefeito, compreendendo receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública. Neste momento foi iniciada a leitura do relatório respectivo, tendo o preposto cumprimentado a, especialmente os novos Vereadores a quem não conhecia, saber: **AUDIÊNCIA PÚBLICA. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 3º QUADRIMESTRE 2020. INTRODUÇÃO.** Senhor Presidente da Comissão de Finanças, Senhores Vereadores que compõem a Comissão, Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores, Comunidade, Demais ouvintes. Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2020, previstas na LDO. Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina: "Art. 9º... § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder



Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 3º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais." Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2020, no 3º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de dezembro de 2020. **2. DAS RECEITAS.** As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR,

Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios. A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2020 e sua realização até este 3º quadrimestre.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3º quadrimestre 2020	ÍNDICE % DE
META ANUAL	REALIZADO	REALIZAÇÃO
Atualizada		
Receita Corrente	177.505.765,55	130.540.449,16 73,54%
Receitas Tributárias	4.043.107,26	6.939.901,21 171,64 %
Receitas Contribuições	9.664.234,00	7.520.216,97 77,81%
Receitas Patrimoniais	261.028,00	47.967,58 18,37%
Receitas de Serviços	3.173.900,00	1.866.996,73 58,82%
Transf. Correntes	157.916.314,29	114.107.265,23 72,25%
Outras R. Correntes	2.447.182,00	58.101,44 2,37%
Receita de Capital	65.484.500,00	8.634.522,22 13,18%
Alienação de Ativos	-	-
-Operações de Crédito	-	-
Receita Intra Orçam.	-	-
Transf. De Capital	-	-
Receitas Intra-Orçam.	-	1.221.620,25 0,00%
RECEITA TOTAL	242.990.265,55	140.396.591,63 57,78%

2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA. Observa-se que foram realizados 57,78% da receita total prevista para o ano de 2020, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 73,54% que corresponde a um resultado abaixo da meta estabelecida para o período.

No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período. **2.2 DA ANÁLISE**

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS. As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita. **2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS**

CORRENTES. As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 72,25% da previsão, ficando superior ao valor da meta estabelecida para o período. **3. DAS**

DESPESAS. Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal. O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

DESPESAS P. CATEGORIA 3º quadrimestre 2020 ÍNDICE

	META ANUAL	REALIZADO	REALIZAÇÃO
Despesa Corrente	196.768.969,98	141.437.977,87	71,88%
Despesas de Capital	66.982.158,49	22.058.810,19	32,93%
Reserva Contingência	-	-	-
Despesa Infra-Orçam.	8.343.314,96	7.055.473,46	84,56%
DESPESA TOTAL	272.094.443,43	170.552.261,52	62,68%

3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA. Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 62,68%, consideradas as despesas liquidadas, enquanto as receitas atingiram 57,78%, o que demonstra que o Município não atingiu o equilíbrio orçamentário ao final do 3º quadrimestre de 2020. **4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO.** O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação. Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais. Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens.

Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida. Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização %
Receita Corrente	177.505.765,55	130.540.449,16	73,54
(-)Aplic. Financeiras	261.028,00	47.967,58	18,37
Receita de Capital	65.484.500,00	8.634.522,22	13,18
RECEITA F. PRIMÁRIA	242.729.237,55	139.127.003,80	57,31
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice % de Realização
Despesa Corrente	196.768.969,98	141.437.977,87	71,88
(-)Juros e Enc. Dívida	643.720,51	643.720,36	100,00
Despesa de Capital	66.982.158,49	22.058.810,19	32,93
(-)Amortização Dívida	7.757.381,09	4.504.644,93	58,06
DESPESA F. PRIMÁRIA	255.350.026,87	158.348.422,77	62,01

4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO. Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (3º quadrimestre de 2020), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2020. Essa comparação serve para demonstrar qual a tendência das finanças caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário.

quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$139.127.003,80
que corresponde a 57,31% do total estabelecido para o exercício.

(II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$158.348.422,77
que corresponde a 62,01% do total estabelecido para o exercício.

(III)(I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = (R\$19.221.418,97)

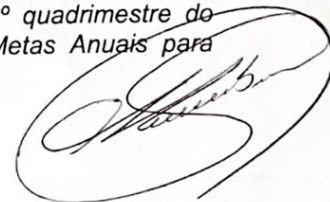
META PARA 2020 = R\$10.000.000,00

Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 3º quadrimestre de 2020, não obstante a diferença entre as receitas e despesas da mesma natureza ter sido de (R\$19.221.418,97), o Resultado Primário Ajustado, conforme demonstrado no RREO anexo e que é parte integrante deste relatório, o Resultado Primário Ajustado/Metodológico passou a ser de (R\$-31.781.922,80), e não garantiu o cumprimento da Meta Anual do Resultado Primário. **5. RESULTADO NOMINAL.** O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública. Em análise aos dados obtidos até o 3º quadrimestre de 2020, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal ajustado de (R\$-32.377.675,58) não permitindo, assim, o cumprimento da meta estabelecida na LDO no exercício de 2020 de R\$10.000.000,00. **6. CONCLUSÃO.** Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de CAMPO ALEGRE, ao final do 3º quadrimestre de 2020, não registrou o cumprimento da meta de Resultado Primário nem cumpriu a meta de Resultado Nominal para o período, porém, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/00, no seu art. 65 que diz: Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma LRF e o Decreto nº 69.541/20 do Estado de Alagoas que Declarou Situação de Emergência no Estado de Alagoas e Intensificou as Medidas do Estado de Alagoas, e deu Outras Providências tendo no seu art. 7º dado vigência ao decreto enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional. Fazem parte deste documento o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, anexo, para melhor entendimento da apuração dos resultados de que trata este relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais. Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático.

Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento.

OBSERVAÇÃO. A responsabilidade pela apresentação deste relatório é do Gestor que está à frente da Unidade Gestora (UG) por ocasião do vencimento do prazo de exposição que está sendo intempestiva por responsabilidade do ordenador de despesa da gestão anterior à época em que os atos foram

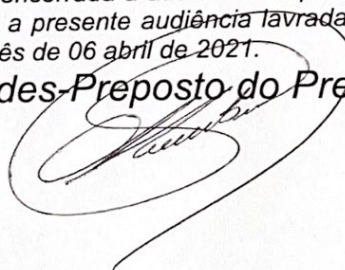
praticados, cujos dados somente foram liberados para a equipe técnica na noite do dia 23.03.2021. Quanto a Responsabilidade pelos Atos de Gestão o ato de assinar o relatório, contudo, não torna o gestor atual responsável pelos atos de gestão de seu antecessor informados no mesmo. No que concerne aos atos praticados em gestões anteriores, a responsabilidade é atribuída ao ordenador de despesa à época dos referidos atos, cujas contas serão submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas, em processo de tomada de contas de exercício. Campo Alegre, 24 de março de 2021. Nicolas Teixeira Tavares Pereira. Prefeito do Município de Campo Alegre. Apresentado o relatório da avaliação do cumprimento das metas foi transcrito o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara. **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 121. RELATÓRIO.** Avaliação das Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2020 do Município de Campo Alegre, conforme exigem o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e a Resolução Normativa nº 002/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, os membros desta Comissão apresentam o seu parecer. **VOTO DO RELATOR.** Este Parecer deve ser feito por exigência do art. 39 do Regimento Interno da Câmara e do art. 21, §1º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, sem contudo ser uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal ou do Tribunal de Contas de Alagoas. Pelos dois primeiros quadros do relatório observa-se que foram emitidos apenas para demonstrar o atendimento do disposto no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, que se a receita apresentasse realização inferior à execução das despesas seria necessária a limitação de empenho nos dois poderes do município. Pelo relatório demonstrado sobre a avaliação das metas fiscais, cujo teor deverá ser transcrito na íntegra na ata da Audiência Pública citada no Relatório deste Parecer, podemos concluir que o Município de Campo Alegre apresentou desempenho da Administração Municipal razoável em face da conjuntura, como se observa através do Resultado Primário em relação às Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, cuja realização da receita não comportou a despesa e não permitiu o cumprimento da meta de resultado primário. A Meta de Resultado Primário para 2020 foi cumprida já que foi estabelecida em (R\$10.000.000,00) no entanto o Resultado Primário Ajustado obtido até o 3º quadrimestre de 2020 foi de (R\$-31.781.922,80). A Dívida Consolidada não apresentou o resultado nominal esperado. A meta total para 2020 foi fixada em R\$10.000.000,00, mas o Resultado Nominal ajustado foi de (R\$-32.377.675,58). Verifica-se que o município realizou no período redução da sua dívida consolidada permitindo, assim, o cumprimento da meta estabelecida na LDO. Como está explicado no item 5 do Relatório da Avaliação das Metas Fiscais referido neste parecer, o Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida. Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta avaliação. A municipalidade pode ser considerada cumpridora da meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais com relação ao Resultado Nominal. Este Relator é favorável a aprovação do Relatório da Avaliação do 3º quadrimestre do Município de Campo Alegre, sobre o cumprimento das Metas Anuais para



2020, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mesmo ano. Mas, considerando que a Lei Complementar nº 101/00, no seu art. 65 que diz: Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação: II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma LRF e o Decreto nº 69.541/20 do Estado de Alagoas que Declarou Situação de Emergência no Estado de Alagoas e Intensificou as Medidas do Estado de Alagoas, e deu Outras Providências tendo no seu art. 7º dado vigência ao decreto enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional. Mas nada do que foi dito com relação à legislação específica permite a não realização das audiências públicas exigidas pela LRF.

DECISÃO DA COMISSÃO. Diante do competente relatório do Relator desta Comissão, os membros da mesma aprovam o relatório da avaliação das cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2020 com a recomendação do relator. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 06 de abril de 2021. Jeane Santos do Nascimento. Presidente Jeane Santos do Nascimento, Relatora Kellyn Rafaella Gomes Guimarães e Membro Arquelino Cezar da Conceição. O Preposto deu algumas explicações sobre a necessidade da observação ao final do relatório dizendo que parecia ter a redação redundante mas que havia sutil diferença entre coisas que pareciam iguais na observação, mas, na verdade, não são. O Preposto disse o seguinte, contrariando as palavras do Presidente da Câmara no dia 01 do corrente que parecia que o Preposto não estava querendo fazer a audiência. O Preposto informou que o seu prazo contratual para liberar o relatório era de oito dias, mas por seu prazo íntimo era de cinco dias, no entanto havia recebido o RREO, enviado pela Prefeitura na noite do dia 23 de março e que logo depois das 08:00h do dia 24 havia enviado tudo para a Câmara. Para corroborar as suas informações sobre presteza nas suas incumbências, informou que acabara de receber o RREO de Belém e que iria preparar tudo ainda hoje. Como não queria ele fazer a audiência? E continuou explicando, à luz do Informativo nº 17 do TCEAL a questão das remessas permitidas apenas pelos novos gestores, mas não pelos novos contadores e controladores internos. Na sequência, a Presidente da Comissão perguntou se mais alguém queria fazer alguma intervenção, mas não houve sinal favorável. Com a aquiescência de todos a senhora Presidente declarou encerrada a audiência. E para constar foi lavrada a presente ata. foi encerrada a presente audiência lavrada a presente ata. Campo Alegre, aos 06 dias do mês de 06 abril de 2021.

Moacir José Silva Bernardes-Preposto do Prefeito.



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 2020/3º QUAD. 2020.

RELACÃO DAS PESSOAS PRESENTES:

NOME/OCUPAÇÃO

João Santos do Nascimento	Presidente da Comissão
Kellyn Raphaela Gomes Guimarães	Relatora da Comissão
Anguelino Lizon da Conceição	Membro
Jose Wagner de Araújo Santos	VEREADOR
Gilberto Pereira dos Santos	VEREADOR
Paulo Antonio Guimarães de Silva	VEREADOR
Ruan Jairo de Medeiros	Assessor
Diomário Melo Araújo	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO